



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07 DE
2026 PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE
COMUNICAÇÃO, COM FUNDAMENTO
NO ART. 75, INCISO II, DA LEI N°
14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ: sob o nº. _____, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por _____, _____, e-mail institucional _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 07/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de solução integrada de comunicação corporativa e atendimento digital automatizado, por meio de serviço de telefonia em nuvem, incluindo fornecimento, implantação, suporte técnico e operação, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos pela Administração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.3 A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (...), conforme planilha em anexo.

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.4 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.5 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.02.0 002	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para o funcionamento do sistema instalado, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



garantias legais e das garantias dos fabricantes dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo o pleno funcionamento da solução de telefonia em nuvem durante toda a vigência contratual.
- II – Fornecer, implantar, instalar e configurar todos os equipamentos, sistemas, licenças e recursos necessários à execução do objeto, incluindo os aparelhos telefônicos em regime de comodato.
- III – Prestar suporte técnico contínuo, realizando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.
- IV – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades.
- V – Manter os serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos decorrentes da execução contratual.
- VI – Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

9.2 São Obrigações da CONTRATANTE em prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

- I - Designar gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Minuta Contrato;
- II- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e autorizar o início da execução por meio de Ordem de Serviço/Autorização equivalente, bem como indicar padrões e orientações institucionais aplicáveis, quando previsto.
- III - Disponibilizar acesso às áreas abrangidas, em condições de execução, e articular, quando necessário, janelas de execução para minimizar impacto nas atividades da Câmara.
- IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do Termo de Referência, somente atestando a execução quando constatada conformidade com as exigências contratuais.
- V- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, período no qual subsistem as responsabilidades contratuais, inclusive de garantia, quando aplicável.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do fornecimento/instalação em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

10.3 Prazo de execução. O prazo máximo para execução integral do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva de início dos trabalhos, conforme Termo de Referência, devendo a CONTRATADA entregar o objeto concluído para recebimento provisório e definitivo.

10.4 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar cronograma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e nas sessões, conforme diretrizes do Termo de Referência e necessidade motivada no DFD.

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos (início e/ou execução) somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, com o devido recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e
- V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bom Jardim de Minas/MG, em ____ de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gome
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CONTRATADA

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF: